



COORDENAÇÃO-GERAL

DEPARTAMENTO TRABALHISTA DA PGU

COORDENADORA-GERAL: MÔNICA CASARTELLI

DTB/PGU

1) RFFSA

- Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957;
- Em 10 de março de 1992, mediante Decreto nº 473, foi incluída no Programa Nacional de Desestatização do Governo Federal, após estudos promovidos pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que recomendou a total transferência para o setor privado dos serviços de transporte ferroviário de carga.

- Essa transferência se efetivou entre 1996/1998, por meio de contratos de concessão e arrendamento dos ativos operacionais da RFFSA, precedidos de licitação, com a segmentação do sistema ferroviário em seis malhas regionais. As concessões pela União foram realizadas pelo prazo de 30 anos.
- Em 17 de dezembro de 1999, por deliberação da Assembléia-Geral de acionistas , com a edição do Decreto 3277, de 07 de dezembro de 1999, teve início o processo de liquidação da RFFSA.

- A RFFSA foi extinta pela Medida Provisória nº 353 de 22.01.2007, convertida na Lei 11.483, de 31.05.2007.
- Em face do disposto no art. 2º, I da Medida Provisória nº. 353, de 22-01-2007, a **União foi declarada sucessora legal da extinta Rede Ferroviária Federal S/A** no que diz respeito aos direitos, obrigações e ações judiciais em curso e que tenham como contraparte ex-empregados da extinta Rede. Tal Medida Provisória restou convertida na Lei nº. 11.483, de 31-05-2007 (DOU 31-05-2007 – edição extra), sendo mantidos os termos referentes à mencionada sucessão.

- A União sucedeu outras pessoas jurídicas no decorrer dos últimos anos, como ocorreu com BNCC (Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A), o INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social), LBA (Fundação Legião Brasileira), DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem).

- No entanto, no que concerne à RFFSA, herdamos aproximadamente 40.000 processos trabalhistas, o que aumentou e muito o volume de ações nas equipes trabalhistas das Procuradorias da União, que até então possuíam seu maior volume de ações concentradas nos temas envolvendo terceirização de serviços; ações relativas a empregados públicos (planos econômicos - expurgos inflacionários sobre a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a União) e ações contra Organismos Internacionais e Estados Estrangeiros.

- A EC nº 45/2004, estabeleceu também a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego; o que vem aumentando bastante as demandas dessa natureza nas equipes trabalhistas, principalmente nas Procuradorias Seccionais e Regionais.

- Quando a discussão não envolve fatos e provas, o que é difícil nestes casos, a matéria pode vir a ser julgada no TST (ex. usurpação de competência do Judiciário para declarar vínculo de emprego). Este tema abordarei, em seus aspectos práticos, mais ao fim da exposição.

- As ações envolvendo a extinta RFFSA trazem uma gama bastante variada de matérias.

ATENÇÃO: A União assume o processo no estado em que se encontra, o que não significa dizer que não será preciso adequar o feito à presença da Fazenda Pública em juízo.

- a) As ações de Execução. Por volta de 80% das ações estão em fase de execução.*

a.1) **Juros moratórios aplicáveis à Fazenda Pública.**

Juros do art. 1º - F da Lei 9494/97 a partir de 24.08.2001, restando superada por decisão do STF a discussão sobre a inconstitucionalidade da MP nº 2180-35/2001 (RE 453740). Nova redação do art. 1º - F da Lei 9494/97 – **Lei 11960/09**. (Ausência de preclusão – fato superveniente: art. 462 do CPC? – OJ nº 02 do pleno do TST e 07 do Pleno do TST).

(cont.)

Decisões judiciais que aplicam como marco inicial a data da sucessão – 22.01.2007 (atenção para as decisões que aplicam como marco a data da conversão em lei 31.05.2007, caso em que é preciso prequestionar o art. 62 da CF. **Prequestionamento nos recursos desde o agravo de petição, do art. 5º, II da CF e 37, *caput* da CF.**

a.2) **Impenhorabilidade de bem público**. Penhora de créditos da RFFSA junto às concessionárias e penhora de bens. Bens imóveis não operacionais (art. 2º, II da Lei 11483/2007).

(cont.)

DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) – bens imóveis e móveis operacionais, trilhos, bens utilizados pelos escritórios regionais, ressalvados aqueles necessários às atividades da Inventariança (art. 8º, I, II e III da Lei 11483/2007). **OJ nº 343 da SBDI-I do TST. Prequestionamento do art. 100 § 1º da CF, art.5º XXXVI da CF (direito adquirido) e art.5º XXII da CF (direito de propriedade). Arts. 730 e 731 do CPC. Depósito Recursal. Orientação.**

a.3) **Isenção de Custas processuais.** É comum o Judiciário incluir esta rubrica nos processos em que a União sucedeu a RFFSA. Art. 790-A da CLT. Isenção. Prequestionar o art. 5º, II da CF.

a.4) **Honorários Advocatícios**. Lei nº 5.584/70, a qual, no seu art. 14, estipula os requisitos para sua concessão: **a assistência por Sindicato da categoria profissional** e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a comprovação de que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Nesse sentido, as **Súmulas n.º 219 e 329 do TST**. Muitas vezes o recurso sobe com base nas súmulas. É preciso cuidar o prequestionamento.

b) *Ações de conhecimento envolvendo a extinta RFFSA*

b.1) **Ação de Indenização por acidente do Trabalho ou doença ocupacional**. A maioria trata de perda auditiva. Prescrição trabalhista ou Cível? Regra de transição se não correu mais da metade do prazo de 20 anos. 3 anos Código Civil de 2002, se a ação foi ajuizada após a vigência do novo código. **Prequestionamento do art. 7º, XXIX da CF e art. 114, VI da CF. EC nº 45/2004.** Pleito de indenização por danos morais e materiais (pensão vitalícia). Cuidar para não indexar ao salário mínimo – **Súmula 04 do STF.** Audiências. Perícia. Preposto. Valec.

(cont.)

O problema da ciência da lesão ou da consolidação das lesões como marco inicial da prescrição e a ausência de exames audiométricos periódicos pela RFFSA (prescrição). Trabalhar a prova oral, depoimento pessoal, nexo causal. Ver se permaneceu trabalhando após o desligamento da RFFSA, ver o grau da incapacidade (se parcial pode reduzir o valor do pensionamento).

A responsabilidade a que está sujeita o empregador é **subjetiva**, em caso de acidente do trabalho, e exsurge verdadeiramente do disposto no art. **7º, XXVIII da CRFB**, que assim dispõe:

(cont.)

“art. 7º da Constituição Federal do Brasil - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;”.

Prequestionamento do art. 7º, XXVIII da CF e súmula nº 229 do STF.

São estas as matérias que poderemos tentar levar à apreciação do STF.

b.2) **Complementação de aposentadoria**. Lei 8186/91. Cancelamento pelo TST da Súmula nº 106. Orientação. **Prequestionar art. 109 da CF e 114 da CF.** Minuta de ato normativo. Ações pedindo integração de vale-refeição, gratificações de empregados que permaneceram na ativa ou percentuais de reajuste. Esclarecimento sobre a legitimidade da União advinda da Lei 8186/91. Complementação e Repasse de valores. Pagamento – INSS.

b.3) **A questão da sucessão trabalhista. Responsabilidade das Concessionárias.** Arts. 10 e 448 da CLT. As decisões do TST. A OJ nº 225 do TST. A responsabilidade contratual da extinta RFFSA – cláusulas 7.1 dos contratos de concessão. A responsabilidade das concessionárias. Orientação. Acerto de contas. CGU. Competência do Inventariante. Decreto nº 6018, de 22.01.2007.

2) Empregados Públicos. Pedido de Vínculo com a União. Linhas de defesa.

- a.1) **Violação ao art. 37, II da CF.** Nulidade do contrato. Efeitos do contrato nulo. **Súmula nº 363 do TST.** Ações em que a admissão se deu antes do advento da CF de 1988. Art. 97 da CF de 1967 (emenda em 69) já previa a necessidade de concurso público para o ingresso em cargo público; nada mencionava, todavia, sobre emprego público.

(cont.)

Atenção: No caso do reconhecimento de vínculo de emprego, os cálculos de liquidação devem ser limitados a **dezembro/90**, em razão do advento do regime jurídico único (Lei 8112/90). **Ofensa ao art. 114, I da CF.** Falece competência à JT para a condenação após dezembro de 1990.

a.2) Planos econômicos.

- URPs de abril de maio de 1988. (16,19% - Decreto-Lei nº 2425/88). Não afronta a coisa julgada nem existe direito adquirido à incorporação dos reajustes RE 146.749 (decisão plenária – STF). Matéria sumulada. **Súmula nº 671 do STF**. Arts. 884 § 5º da CLT e 741 parágrafo único do CPC. Inexigibilidade parcial do título executivo. Coisa Julgada Inconstitucional. Embargos à execução. Súmula do nº 323 do TST **cancelada**.

Súmula nº 671 do STF. “Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento.” - destacamos

- URP de fevereiro de 1989 (26,05% – **Plano Verão-** Lei 7730/89 trouxe novas regras de reajuste antes do mês de fevereiro de 89). O STF, no julgamento da **ADIn** nº 694-DF, decidiu ser indevida a reposição relativa à URP de fevereiro de 1989, pois suprimida pela Lei nº 7.730, de 31.01.89. Súmula nº 317 do TST **cancelada** para dizer que não há direito adquirido ao reajuste.

- IPC junho de 1987. (26,06% - **Plano Bresser** – Decreto-Lei 2335/87 suprimiu o reajuste concedido pela lei anterior). É constitucional a supressão do reajuste de 26,06% sobre salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões, determinada pelo Decreto-lei nº 2335/87 (Plano Bresser)”. Não há direito adquirido. Súmula nº 316 do TST **cancelada**.

- IPC março de 1990. (Plano Collor). **Súmula nº 315 do TST. “A partir da vigência da Medida Provisória nº 154, de 15.03.1990, convertida na Lei 8030, de 12.04.1990, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da CF.”**

Com relação aos pedidos de reajustes relativos aos planos econômicos é preciso prequestionar o **art. 5º, XXXVI da CF** (direito adquirido).

- Limitação à data-base da Categoria. Reajustes decorrentes de planos econômicos previstos em norma coletiva ou em Lei; devem ser limitados à data-base da categoria. **Súmula nº 322 do TST e OJ nº 262 da SBDI-I do TST. Pquestionamento da garantia da coisa julgada (art. 5º, XXXVI da CF).**

Súmula 322 do TST. Diferenças salariais – planos econômicos – limite. “Os reajustes salariais decorrentes dos chamados “gatilhos” e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria. (Res. 14/1993, DJ 21.12.1993)”.

OJ nº 262 do TST. Coisa Julgada. Planos Econômicos. Limitação à data-base na fase de execução. Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exeqüenda silenciar sobre a limitação decorrente de norma cogente. Apenas quando a sentença exeqüenda houver expressamente afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coisa julgada. (27.09.02).

Jurisprudência TST.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. LIMITAÇÃO. COISA JULGADA.

Demonstrada a violação direta e literal do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, dá-se provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista.

Jurisprudência TST.

(Cont.)

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. LIMITAÇÃO. COISA JULGADA. Não ofende a coisa julgada a **limitação** à **data-base** da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de **planos econômicos**, quando a decisão exequenda silenciar sobre a **limitação**, uma vez que a **limitação** decorre de norma cogente. (Orientação Jurisprudencial n.º 262 da SBDI-I). Recurso de revista conhecido e provido.

Jurisprudência TST.

(Cont.)

JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. SUPERVENIÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO. LIMITAÇÃO. LEI N.º 8.112/90. A questão relativa à competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar demandas oriundas da relação de trabalho encontra-se disciplinada no artigo 114, inciso I, da Constituição da República, que nem sequer fora invocado pela executada. Recurso de revista não conhecido. **Processo:** RR - 896/1991-002-14-41.7 **Data de Julgamento:** 30/09/2009, **Relator Ministro:** Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, **Data de Divulgação:** DEJT 13/11/2009.

Ações Rescisórias: Estas matérias comportam rescisória, ora com fulcro no art. 485, II do CPC, como no caso da limitação à dezembro de 90; com base no art. 485, V do CPC, violação ao art. 114 também no caso da limitação a dezembro de 90, e com relação à afronta às leis que suprimiram os reajustes mencionados ou ao art. 5º, XXXVI da CF.

3) AÇÕES ANULATÓRIAS OU MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATOS DA FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

3.1) EC nº 45/2004 – art. 114, VII da CF.

3.2) Cuidados em relação à defesa do ato administrativo e à instrução do feito.

- Infrações envolvendo inobservância da legislação trabalhista como um todo; trabalho escravo e medicina e segurança do trabalho.

- Presunção de legitimidade do ato administrativo de autuação e de aplicação da multa. Pedidos de antecipação de tutela nas anulatórias ou liminar em mandado de segurança. Ônus da prova. Necessidade de contra-prova.

- A parceria necessária com os fiscais (auditores do Trabalho) para a obtenção das informações técnicas necessárias à defesa. Orientação aos auditores sobre a necessidade de explicitar de forma clara, nos autos de infração, os elementos de convicção que deram origem à autuação e de indicar corretamente a capitulação da infração. O ato pode ser anulado por questões de forma, capitulação errônea e ausência de demonstração dos elementos de convicção.

- Auditor do Trabalho como preposto ou como testemunha? É importante a prova testemunhal quando estivermos diante de matéria de fato.

- O problema da perda do objeto ou da decisão de procedência nas ações em que a empresa realiza as alterações de forma a cumprir o recomendado pela fiscalização. A necessidade de nova visita. No entanto, a infração é verificada no momento da autuação. Sucumbência e **IN nº 27 do TST**. Condenação da empresa a pagar honorários em favor da União.

- A questão da usurpação de competência do Poder Judiciário no reconhecimento do vínculo de emprego e a afronta ao art. 114 da CF. A palavra final é do Judiciário. Não há usurpação, mas apenas atividade de fiscalização realizada Ministério do Trabalho e garantida pela Constituição Federal. Não há ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes.

- O cuidado com a sentença “*extra petita*”. Limites da demanda. Cotejo do pleito formulado e da causa de pedir com o provimento judicial.